

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 60

Diário Eletrônico

Recife, sexta-feira, 26 de março de 2021

Disponibilização: 25/03/2021

Publicação: 26/03/2021

TCE cobra dos gestores transparência no Plano de Vacinação dos municípios



O Tribunal de Contas de Pernambuco começou a monitorar o cumprimento, por parte dos gestores, da Resolução 122/2021, que determina aos titulares do Poder Executivo (estadual e municipal) a elaboração, publicação e divulgação dos planos de operacionalização da vacinação.

O prazo para divulgação dessas informações nos portais de transparência, que devem ser atualizadas periodicamente, se encerrou no último dia quatro de março. "Os gestores estaduais e municipais precisam divulgar o Plano de Vacinação, o quantitativo de vacinas recebidas, adquiridas e aplicadas e

tudo mais que está estabelecido na Resolução, pois vamos começar a monitorar o cumprimento desses dispositivos", afirmou a coordenadora de Controle Externo do TCE, Adriana Arantes.

A resolução entrou em vigor no último dia 25 de fevereiro, quando foi publicada no Diário Eletrônico do TCE.

De acordo com o Artigo 3º, a publicação e as respectivas atualizações precisam incluir:

- I – Plano de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;
- II – Quantitativo de vacinas recebidas do Governo Federal e enviadas a cada um dos Municípios, no caso do Estado, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição entre as entidades municipais;
- III - Quantitativo de doses adquiridas, de forma direta, pelo Estado e Municípios, detalhando o fabricante;
- IV – Quantitativo distribuído pelo Estado para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;
- V – Quantitativo de vacinas recebidas do Estado, no caso dos Municípios, informando o fabricante;
- VI – Quantitativo distribuído pelos Municípios para cada unidade própria descentralizada que realizará a vacinação, detalhando o fabricante e os critérios de distribuição;
- VII – Dados de todas as vacinações realizadas pelo Estado e pelos Municípios, indicando, no mínimo: a) CPF e nome completo do vacinado; b) circunstância (relativa a idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário à luz do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e respectivo local de trabalho; c) nome da vacina/fabricante; d) datas da vacinação (1ª e 2ª doses); e e) local da vacinação;
- VIII – Recomendações e resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB-PE, cujas temáticas envolvam a vacinação contra a COVID-19.

O TCE fiscalizará também a consistência das informações divulgadas na lista de vacinados e eventuais descumprimentos às diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19. Será verificado também se houve desrespeito às regras estabelecidas para vacinação de grupos prioritários.

O envio de dados falsos, a omissão de informações e o descumprimento dos prazos previstos para atualização das informações poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE-PE, conforme previsto no artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Escola lança calendário de capacitações para o mês de abril

A Escola de Contas do TCE lança seu calendário de capacitações EaD para o mês de abril. Estude sem sair de casa, acesse as aulas pelo computador, tablet ou celular! Confira:

- **Curso SAGRES Módulo de Pessoal - Legislação e Funcionamento (gratuito)**
Período: 06.04 a 09.04.2021; e 12.04 a 15.04.2021
Carga horária: 12h/aulas
Formato: Com tutoria
- **Orçamento Aplicado ao Setor Público**
Período: 06 a 08.04.2021
Carga horária: 12h/aulas
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h
- **Destinação Final de Resíduos Sólidos Ambientalmente Adequada (gratuito)**
Período: 07.04 a 09.04.2021
Carga horária: 12h/aulas
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h

- **Fundamentos da Nova Previdência dos Servidores Públicos**
Período: 12.04 a 16.04.2021 - Módulo 1
26.04 a 31.04.2021 - Módulo 2
Carga horária: 40h/aulas
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h
- **Curso: Nova Lei de Licitações - Abordagem Geral**
Período: 12.04 a 16.04.2021 (turma lotada)
Carga horária: 20h/aulas
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h
- **Comunicação do TCE com as UJs no Processo Eletrônico (gratuito)**
Disponível: a partir de 13.04.2021
Carga horária: 8h
Formato: autoinstrucional
- **Remessas ao TCE-PE de Atos de Admissão de Pessoal para Fins de Registro (gratuito)**
Disponível: a partir de 22.04.2021
Carga horária: 4h/aulas
Formato: autoinstrucional

- **Orçamento de Obras Públicas**
Período: 22, 23, 26, 27 e 28.04.2021
Carga horária: 20h
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h
- **Curso: Nova Lei de Licitações - Abordagem Geral (2ª turma) do mês**
Período: 26.04 a 30.04.2021
Carga horária: 20h/aulas
Formato: Telepresencial (ao vivo)
Horário: 13h30 às 17h
- **Procedimentos para Aferição do Preço de Mercado na Aquisição de Produtos (gratuito)**
Período: de 27.04. a 30.04; e 03.05 a 06.05.2021
Carga horária: 16h
Formato: com tutoria (ao vivo)

Para maiores informações, detalhes sobre o programa de cada curso, inscrição e acesso ao nosso ambiente virtual de aprendizagem (AVA), acesse o site da Escola: <https://escola.tce.pe.gov.br>.

Qualquer dúvida sobre inscrição poderá ser encaminhada para o e-mail: SecretariaEscolar@tce.pe.gov.br.

Despachos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho Nº 009/2021 – INDEFERIR a petição do Pedido de Rescisão apresentada por **NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, (CPF:***.219.104-**), advogado, OAB/PE nº 38.328, interposta por meio de petição eletrônica no sistema e-TCEPE nº **68.495/2021**, em 11/03/2021, considerando o opinativo da ASPRE; considerando que não foi apresentada a petição de "Pedido de Rescisão", considerando inepta a petição inicial, conforme o disposto no Artigo 77, § 10, inciso I, da Lei nº 12.600 de 04 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de março de 2021.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
 Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Despacho Nº 010/2021 – INDEFERIR a petição do Pedido de Rescisão apresentada por **NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, (CPF:***.219.104-**), advogado, OAB/PE nº 38.328, interposta por meio de petição eletrônica no sistema e-TCEPE nº **68.494/2021**, em 11/03/2021, considerando o opinativo da ASPRE; considerando que não foi apresentada a petição de "Pedido de Rescisão", considerando inepta a petição inicial, conforme o disposto no Artigo 77, § 10, inciso I, da Lei nº 12.600 de 04 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de março de 2021.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
 Vice-Presidente

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100102-8 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Altair Bezerra da Silva Junior(***.363.384-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

24 de Março de 2021

RANILSON RAMOS
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100439-2 (Prestação de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretor de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Juliana Brayner. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Prefeitura Municipal de Gravatá, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Joaquim Neto de Andrade Silva(***.272.094-**) WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM (OAB PE-15160), ANA RITA MARQUES DE ABREU AZEVEDO (OAB PE-51703), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

24 de Março de 2021

RANILSON RAMOS
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100193-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Brejinho, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Tania Maria dos Santos(***.829.124-**) EMERSON DARIO CORREIA LIMA (OAB PB-9434), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2021

TERESA DUERE
 Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100325-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Trindade, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Antonio Everton Soares Costa(***.505.784-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) DIVALDO MORAIS DE BARROS(***.485.434-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) JOSÉ JOSIVALDO RUFINO DA SILVA(***.410.444-**) Diógenes José da Silva (OAB PE-42012), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) MARIA DA CONCEICAO BARROS SOARES COSTA(***.575.874-**), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Março de 2021

CARLOS PORTO
 Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 021/2015. Objeto: Repactuação contratual em decorrência do reajuste salarial de 3,93% para as funções de motorista e encarregado, com efeitos retroativos a 01/01/2021, observando os parâmetros estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco - STEALMOAIC, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PE000021/2021, e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o exercício de 2021. Contratada: **TERCEIRO SETOR LTDA** - CNPJ nº 05.516.170/0001-47. Valor acrescido: R\$40.113,75; Valor reduzido: R\$2.673,40. Vigência: de 12/03/2021 a 31/05/2021.

Recife-PE, 12/03/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
 Presidente

(*) (**) (***)

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056711-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA
INTERESSADO: ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 328 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES

INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando as informações são alimentadas no SAGRES ainda que intempestivamente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056711-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada; CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo de Pessoal encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Roberto Marcelo Borba Alves, Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina (Plano Financeiro).

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que os dados do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES sejam remetidos tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056712-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

INTERESSADO: BRENO DE LEMOS BORBA

ADVOGADOS: Drs. WALLEs HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, E ISABELLA CORDEIRO DA SILVA – OAB/PE Nº 50.946

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 329 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES MÓDULO DE PESSOAL. REMESSAS NÃO ENCAMINHADAS. HOMOLOGAÇÃO.

É possível a homologação do auto de infração, com aplicação de sanção pecuniária, quando a parte não logra êxito em afastar oportunamente a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056712-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do SISTEMA SAGRES - MÓDULO DE PESSOAL, nos meses de janeiro/2018 a abril/2020, exigidas na Resolução TC nº 26/2016, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV, da LOTCE-PE,

Em **HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado contra o Sr. Breno de Lemos Borba, Prefeito Municipal dos Bezerros, aplicando-lhe multa com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 4.378,50, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do limite legal vigente em março de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal dos Bezerros, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;

2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056645-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE PETROLINA

INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ AMORIM GOMES

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 330 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES NÃO APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO.

O não envio de dados do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES implica descumprimento à exigência contida na Resolução TC nº 26/2016, possibilitando a aplicação de multa, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056645-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Sebastião José Amorim Gomes, Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 4.378,50, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;

2. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056666-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO ESTADUAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA

INTERESSADO: Sr. WENDERSON DE MENEZES BATISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 331 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

A fundação municipal autuada foi extinta através da Lei nº 2.530, de 20 de fevereiro de 2013, que também dispõe que o Município de Petrolina sucederá a entidade extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056666-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada; CONSIDERANDO que a Fundação Estadual Municipal de Saúde de Petrolina foi extinta nos termos da Lei nº 2.530, de 20 de fevereiro de 2013, dispondo que o Município de Petrolina sucederá a entidade extinta em todos os seus direitos, créditos e obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Wenderson de Menezes Batista, liquidante da Fundação Estadual Municipal de Saúde de Petrolina.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1859681-2
 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
 ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
 INTERESSADOS: AARÃO LINS DE ANDRADE NETO, ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE, CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS, FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA, IRISMAR RIBEIRO DIAS, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR E PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 332 /2021

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ACUMULAÇÃO INDEVIDA

Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Ausência de instrumentos contratuais. Contratação em período vedado pela LRF. Acumulação ilegal de cargos/funções.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859681-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a extrapolação do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no quadrimestre das admissões, c/c, o artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; (Anexos I, II-A, II-B, II-C e II-D); CONSIDERANDO a ausência de envio para esta Corte de Contas dos instrumentos contratuais dos contratados Severina Bezerra de Oliveira e Severino Pereira de Melo Filho, contrariando a Resolução TC nº 01/2015; CONSIDERANDO acumulação indevida de cargos públicos dos servidores listados nos Anexos II-A, II-B, II-C e II-D; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Em julgar **LEGAIS** as admissões elencadas no Anexo III, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, e **ILEGAIS** as admissões dispostas nos Anexos I, II-A, II-B, II-C e III-D.

Aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao responsável, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, **multa no valor de R\$ 8.757,00**, correspondente ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de março de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Realizar Concurso Público, em atenção ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
2. Encaminhar todos os documentos exigidos na Resolução TC nº 01/2015, no prazo estabelecido;
3. Obedecer aos limites impostos pela LRF quanto a despesas de pessoal.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
ELIZANGELA MARTINS BARBOSA	056.258.064-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/07/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
JOSE DA COSTA	024.804.884-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/07/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
MANUEL ALEXANDRE DA SILVA	077.429.064-14	TECNICO EM ENFERMAGEM SAMU	01/05/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
MARIA DE JESUS RODRIGUES FARIAS	948.114.234-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/07/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
MONICA DE SOUZA LEMOS	071.396.414-63	PROFESSOR AUXILIAR	28/08/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
ROBBSON KARLOS DE MAGALHAES	042.785.074-61	PROFESSOR 150 H	12/06/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
SEVERINA BAZERRA DE OLIVEIRA	045.533.774-89	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva
SEVERINO PEREIRA DE MELO FILHO	043.873.574-95	MOTORISTA	01/08/2018	Não informada	Joaquim Neto De Andrade Silva

ANEXO II-A

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
Betânia Maria de Lemos	085.825.947-80	Cuidador	09.05.18	09.08.18	Ana Lourdes Soares de Andrade

ANEXO II-B

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
Geraldo Miguel dos Santos Filho	042.129.714-02	Professora Anos Finais – Matemática	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Rafaelle Flavia de Andrade	053.872.794-28	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	28.05.18	28.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Rafaelle Flavia de Andrade	053.872.794-28	Professora 150 h	28.05.18	Não informada	Carolina de Oliveira Campos

ANEXO II-C

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
Jackson Joaquim da Silva	068.369.664-52	Motorista D	04.06.18	04.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Jackson Joaquim da Silva	068.369.664-52	Motorista	04.06.18	Não informada	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França

ANEXO II-D

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
Solange Maria de Espindola de Lima	864.691.344-91	Enfermeira da Atenção Básica	31.07.18	31.07.19	Pedro Fernando Lucena de Veras

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data início	Data final	Responsável
Adejaneide Maria Jordão Florencio	728.572.004-63	Enfermeiro Sanitarista	23.07.18	23.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Adelma Maria da Silva	745.824.704-59	Professora Anos Iniciais	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Adilson Vieira de Oliveira	333.490.024-04	Boiadeiro	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Adonis Soares Peres Quintas	073.735.824-60	Cirurgião Dentista ESF	23.07.18	23.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Adriana Gomes do Nascimento	046.748.514-32	Professora Anos Iniciais	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Adriano Pedro da Silva	921.454.854-49	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Alba Valeria Torres da Silva Santos	101.378.534-75	Professora Anos Iniciais	03.05.18	03.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Aldenise Vieira de Oliveira	949.292.544-34	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	07.06.18	07.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Alex Leandro de Lima	108.800.904-21	Auxiliar Administrativo	07.05.18	07.05.19	Luiz Tito França Júnior
Alexandre José Nunes da Silva	052.375.754-98	Professor	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Aline Piol Sá	806.882.923-72	Médica	03.07.18	03.10.18	Pedro Fernando Lucena de Veras

Ana Claudia de Arantes	987.452.204-68	Professor Anos Iniciais	30.08.18	30.08.19	Irismar Ribeiro Dias	Cleto Gilberto Rufino de Siqueira	033.980.214-68	Médico	02.05.18	02.08.18	Luiz Tito França Júnior
Ana Cristina Melo de Lima	027.674.544-23	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos	Clyvian Kaline Silva	065.853.694-08	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	11.05.18	11.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Ana Lucia Bernardo Lopes de Souza	586.522.484-00	Professora Anos Iniciais	16.05.18	16.05.19	Carolina de Oliveira Campos	Cristopher Campos da Cunha Cavalcanti	027.583.264-62	Médico Plantonista	03.05.18	03.08.18	Luiz Tito França Júnior
Ana Maria do Nascimento Silva	404.982.204-00	Enfermeira Sanitarista	23.05.18	23.05.19	Luiz Tito França Júnior	Daniel Sabino de Albuquerque	359.865.224-00	Motorista B	07.06.18	07.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Ana Maria do Nascimento Silva	404.982.204-00	Enfermeira Sanitarista	23.05.18	23.05.19	Luiz Tito França Júnior	Daniela Maria dos Santos	109.477.574-65	Cuidadora	28.08.18	28.11.18	Ana Lourdes Soares de Andrade
Ana Patricia Cavalcanti Silva	073.847.254-96	Psicólogo	10.05.18	10.05.19	Luiz Tito França Júnior	David da Silva Acioli Soares	012.589.864-93	Enfermeiro SAMU	04.05.18	04.05.19	Luiz Tito França Júnior
Ana Paula de Lima Santana	042.482.194-09	Fisioterapeuta	21.05.18	21.05.19	Luiz Tito França Júnior	Diego Carvalho Penha	117.152.834-57	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Andre Gustavo Pontes de Carvalho Pires	066.817.694-62	Médico	02.05.18	02.08.18	Luiz Tito França Júnior	Dilliane Ferreira da Silva	074.923.924-78	Fisioterapeuta	28.05.18	28.05.19	Luiz Tito França Júnior
Angela Dalva Terezi-nha Torres	035.731.134-51	Auxiliar de Serviços Gerais	09.07.18	09.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Dione Lopes de Barros	414.218.684-15	Professora Anos Iniciais	16.05.18	16.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Antonio Felipe Pessoa Santos	080.195.004-05	Técnico de Nível Superior	01.06.18	01.09.18	Ana Lourdes Soares de Andrade	Edilene Elias da Costa	058.049.564-77	Técnico de Enfermagem Plantonista	11.06.18	11.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Augustus Braz de Carvalho	001.340.921-20	Médico	17.07.18	17.08.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Edivania Aragão de Medeiros	808.027.614-53	Professor Anos Iniciais	18.06.18	18.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Ayrton Guedes Alcoforado Neto	100.447.424-52	Médico ESF	05.07.18	05.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Edmilson Rodrigues de Lima	050.336.194-11	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Barbara Freire de França	084.393.604-52	Enfermeira Plantonista	10.07.18	10.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Ednalva Amara da Silva	519.607.294-20	Professora Anos Iniciais	15.05.18	15.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Betânia Maria de Lemos	085.825.947-80	Cuidadora	09.08.18	09.11.18	Ana Lourdes Soares de Andrade	Elayne Chrystina Vieira da Costa Lima	134.407.974-14	Cuidadora	28.08.18	28.11.18	Ana Lourdes Soares de Andrade
Breno César Gomes de Moura e Silva	089.026.934-30	Médico Plantonista	08.06.18	08.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Elionaily Rodrigues da Silva Albuquerque	069.045.544-52	Nutricionista	03.05.18	03.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Bruno Ferro Araújo	072.984.824-83	Médico	13.07.18	13.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Elisangela Martins Barbosa	056.258.064-62	Auxiliar de Serviços Gerais	03.07.18	03.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Camila Santana do Rego Barros	084.084.604-55	Fisioterapeuta	28.05.18	28.05.19	Luiz Tito França Júnior	Elita Severina da Silva	071.441.424-70	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	09.05.18	09.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Camilla Sanguinette Soares Mendes	059.615.074-16	Médica	13.06.18	13.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Elivânia Bezerra Marinho	034.070.594-93	Intérprete de Libras	03.05.18	03.08.18	Carolina de Oliveira Campos
Carla de Fatima Rodrigues Silva	064.769.724-64	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	11.06.18	11.06.19	Carolina de Oliveira Campos	Elivânia Bezerra Marinho	034.070.594-93	Professor	02.08.18	02.11.18	Irismar Ribeiro Dias
Carla Zarzar Solano	431.957.334-04	Enfermeira Plantonista	04.05.18	04.05.19	Luiz Tito França Júnior	Emerson Valdevino dos Santos	070.431.334-08	Professor	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Carlos Eduardo Ferreira da Costa	100.753.244-07	Professor	04.07.18	04.10.18	Carolina de Oliveira Campos	Erica Silvestre de Melo Vieira	039.341.384-54	Técnico de Enfermagem Plantonista	10.05.18	10.05.19	Luiz Tito França Júnior
Catarina Elma da Luz Parente	500.937.974-00	Psicóloga	06.08.18	06.08.19	Pedro Fernando Lucena de Veras	Érika Manuelle Viana Costa	061.059.934-80	Auxiliar Administrativo	03.05.18	03.05.19	Luiz Tito França Júnior
Cibele Feijó de França	692.728.754-04	Enfermeira Plantonista	18.06.18	18.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França	Erivaldo Eugenio dos Santos	122.189.934-14	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Cicero Alonso Nascimento	035.112.884-01	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto	Evelyn Suelen Barbosa da Silva	093.970.214-27	Enfermeira SAMU	11.06.18	11.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Claudia Maria de Farias Sales	765.089.354-53	Professora Anos Iniciais	25.05.18	25.05.19	Carolina de Oliveira Campos	Frederico Marcos Farias Amorim	063.348.064-91	Médico	03.07.18	03.10.18	Pedro Fernando Lucena de Veras
Claudiana Rodrigues da Silva	030.415.344-36	Professora Anos Finais – Educação Física	01.06.18	01.09.19	Carolina de Oliveira Campos	Gabriel Loreto Lima	100.676.386-43	Médico Plantonista	08.06.18	08.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Claudiana Rodrigues da Silva	030.415.344-36	Professora Anos Finais – Educação Física	01.06.18	01.09.19	Joaquim Neto De Andrade Silva	Gabriela Meirele de França	107.920.644-29	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Claudilene de Arruda da Silva	011.019.684-86	Professora Auxiliar	29.08.18	29.08.19	Irismar Ribeiro Dias	Geneseni Dias de Oliveira	684.338.084-00	Professora Anos Iniciais	23.05.18	23.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Claudinez de Sousa Guia	609.069.014-72	Professora Anos Iniciais	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos	Gilvane Maria Santana da Silva Nascimento	095.775.914-26	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
						Gilvania da Silva Sousa	092.646.174-50	Intérprete de Libras	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
						Gleicy Tenorio Setime Pessoa	421.082.174-87	Médico ESF	03.07.18	03.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França

Greice Cristina de Abreu	015.145.940-13	Médico Plantonista	01.06.18	01.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Helbert Pereira Matias	039.937.694-14	Médico	14.06.18	14.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Heleno Monteiro da Silva	028.315.134-05	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Ingridy Isabelly Silva de Moura	100.995.564-05	Auxiliar de Saúde Bucal	20.07.18	20.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Jacklanne Michelle Sobral Barros	074.166.724-06	Enfermeira Plantonista	20.06.18	20.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Jacyane Rodrigues de Melo	039.374.584-84	Odontóloga	03.05.18	03.08.18	Luiz Tito França Júnior
Jair José de Lima	849.517.534-72	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Jaqueline Carolina da Silva	041.258.064-03	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Jesiel de Lima Silva	846.482.104-25	Professora Anos Finais – Geografia	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Jéssica Bezerra dos Santos	060.322.614-09	Professor Auxiliar	30.08.18	30.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Jéssica Bezerra dos Santos	060.322.614-09	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Jéssica Nathalia Amorim de Lima	088.374.954-80	Enfermeiro Plantonista	15.09.18	15.09.19	Pedro Fernando Lucena de Veras
João Adilso Ribeiro de Carvalho	311.447.978-29	Médico Plantonista	03.05.18	03.08.18	Luiz Tito França Júnior
João Adilso Ribeiro de Carvalho	311.447.978-29	Médico	02.08.18	02.09.18	Pedro Fernando Lucena de Veras
João Alexandre Neto	126.615.034-04	Médico	11.06.18	11.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Jorge Luiz Tenorio da Silva	046.803.984-85	Monitor de Banda	11.07.18	11.07.19	Carolina de Oliveira Campos
José Airon Ferreira da Cruz	054.317.594-42	Boiadeiro	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Airton de Oliveira	085.981.574-90	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Alonso Marcionilo	440.599.494-34	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Antonio da Silva	274.220.704-04	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Antonio de Santana	166.857.254-00	Técnico de Enfermagem Plantonista	18.06.18	18.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Jose Antonio Soares da Silva	106.406.564-39	Maquero	09.07.18	09.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
José da Costa	024.804.884-89	Auxiliar de Serviços Gerais	04.07.18	04.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
José Edivaldo do Nascimento	043.709.974=10	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Ferreira Torres	319.019.304-59	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Geraldo Silva	034.981.232-20	Médico	03.07.18	03.10.18	Pedro Fernando Lucena de Veras
Jose Ivanildo da Silva	947.860.894-00	Maquero	09.07.18	09.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
José Paulo dos Santos	796.797.736-04	Médico	03.06.18	03.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
José Pereira dos Santos	868.809.504-34	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Jose Ramos da Silva Filho	830.877.884-49	Operador de Caldeira	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Ricardo de Santana	043.420.454-43	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Jose Samuel de Oliveira	031.537.414-41	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
José Silvano dos Santos	085.707.294-30	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Josealdo Jose Neri	037.332.994-69	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Josefa Vieira da Silva	846.494.024-68	Auxiliar Administrativo	17.07.18	17.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Joseilda de Oliveira Silva	035.171.074-41	Auxiliar de Serviços Gerais	03.07.18	03.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Josiel Lopes Pereira Neto	111.227.984-90	Maquero	09.07.18	09.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Josilene Cordeiro da Silva	868.795.374-72	Professor Anos Iniciais	30.08.18	30.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Josivaldo Soares dos Santos	110.944.304-80	Auxiliar de Serviços Gerais	04.07.18	04.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Josivania da Silva	041.276.874-79	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	25.05.18	25.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Josuel João dos Santos	714.541.514-39	Lombador	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Juliana Carla Andrade Leão de Souza	065.948.024-70	Enfermeira da Atenção Básica	17.05.18	17.05.19	Luiz Tito França Júnior
Juliana Ebbes Carneiro Leão	009.272.764-61	Enfermeiro Atenção Básica	09.05.18	09.05.19	Luiz Tito França Júnior
Juliana Taynara do Carmo Nascimento	066.294.844-01	Enfermeira Plantonista	20.06.18	20.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Laura Lucinda Bezerra da Silva	096.701.994-09	Médico Plantonista	07.05.18	07.08.18	Luiz Tito França Júnior
Laura Michele Bezerra de Lima	059.477.724-00	Enfermeira	03.05.18	03.08.18	Luiz Tito França Júnior
Lauro Henrique Gomes Accioly	686.543.404-87	Motorista B	09.08.18	09.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Layonel Espindola do Nascimento	071.243.514-05	Professora Anos Finais – História	07.06.18	07.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Lazaro Luis Souza	045.122.234-28	Médico	10.06.18	10.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Leandro Soares de Macena	049.824.254-42	Auxiliar de Serviços Gerais	09.07.18	09.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Leonildo Francisco Gomes	049.177.184-30	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	21.05.18	21.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Lidiana Bezerra de Oliveira	069.523.114-67	Psicóloga	10.05.18	10.05.19	Luiz Tito França Júnior
Lidiane Farias da Silva	047.108.924-90	Cuidadora de Sala	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Livia Suellen Barbosa Cândido de Melo	054.468.034-00	Enfermeira Plantonista	23.05.18	23.05.19	Luiz Tito França Júnior
Lucas Felix dos Santos	037.332.994-69	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Lucas Lopes de Lira	097.688.724-03	Professora Anos Finais – Matemática	11.05.18	11.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Luis André Gomes da Silva	050.422.894-37	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Luis Carlos Vicente	091.583.984-90	Lombador	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Lurdineide Carvalho Leite de Vasconcelos	244.024.274-87	Professora Anos Iniciais	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos

Manoel da Silva	883.325.354-68	Maquero	09.07.18	09.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Manuel Gonçalves de Santana	477.851.874-87	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Manuela de Oliveira	087.233.054-01	Psicóloga	28.05.18	28.05.19	Luiz Tito França Júnior
Marcela Celiberti Soveral	096.312.624-56	Médica ESF	14.06.18	14.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Marcelo Porto Ferreira	461.659.084-20	Educador Físico	11.05.18	11.05.19	Luiz Tito França Júnior
Marcia Ferreira Santos	073.347.634-16	Médica Plantonista	18.06.18	18.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Marcia Ferreira Santos	073.347.634-16	Médica	17.06.18	17.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Marcio Carneiro de Moura	868.788.834-15	Monitor de Banda	13.07.18	13.07.19	Carolina de Oliveira Campos
Marcus Vinicius Miranda Barros	316.837.383-49	Médico	03.05.18	03.08.18	Luiz Tito França Júnior
Maria Adriana de Melo Silva	072.106.104-48	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Maria Adriana Ferreira da Cruz	026.425.044-33	Professor Anos Iniciais	14.08.18	14.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Maria Aparecida de Melo	015.471.854-81	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Maria da Conceição da Silva	024.610.414-74	Professor Anos Iniciais	25.06.18	25.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria das Graças Campos de Santana da Silva	510.295.704-00	Professora Anos Iniciais	17.05.18	17.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria das Neves Pereira Diniz	530.279.574-49	Professora Anos Iniciais	17.05.18	17.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria de Fatima da Silva Alves	164.783.253-86	Técnico de Enfermagem Plantonista	28.05.18	28.05.19	Luiz Tito França Júnior
Maria de Fatima Gonçalves de Oliveira	849.473.144-00	Cuidadora de Sala	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Maria de Jesus Rodrigues de Farias	948.114.234-53	Auxiliar de Serviços Gerais	03.07.18	03.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Maria do Carmo Afonso de Oliveira Magalhães	050.684.954-68	Médica	03.07.18	03.10.18	Pedro Fernando Lucena de Veras
Maria do Carmo Gonçalves de Mendonça	019.470.174-38	Professor Anos Iniciais	26.06.18	26.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria do Carmo Souza	028.558.534-78	Professor Anos Iniciais	03.09.18	03.09.19	Irismar Ribeiro Dias
Maria do Socorro dos Santos	024.677.194-13	Professor Anos Iniciais	03.09.18	03.09.19	Irismar Ribeiro Dias
Maria Donizetti Santoro	270.824.108-75	Enfermeira da Atenção Básica	04.06.18	04.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Maria dos Prazeres da Conceição Alves de Arantes	868.998.214-00	Auxiliar Administrativo	17.07.18	17.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Maria Gorete Moreira	849.265.544-53	Técnico de Enfermagem Plantonista	03.05.18	03.05.19	Luiz Tito França Júnior
Maria Iara de Almeida	012.476.844-07	Enfermeira Plantonista	20.06.18	20.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Maria Inez Ferreira da Silva	579.749.184-20	Professora 150 H	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria Jekkssa Farias Silva	066.841.854-02	Cuidadora de Sala	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Maria Josineide dos Santos Silva	995.776.824-72	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	11.05.18	11.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria Jucileide dos Santos Melo	046.495.964-08	Enfermeira Plantonista	22.05.18	22.05.19	Luiz Tito França Júnior
Maria Lourenço da Silva	034.392.274-64	Professora Anos Finais – Geografia	30.05.18	30.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Maria Odaisa Bezerra	704.024.914-67	Educadora Social	03.05.18	03.05.19	Ana Lourdes Soares de Andrade
Maria Severina da Silva	026.057.134-23	Professor Anos Iniciais	29.08.18	29.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Maria Severina da Silva	026.057.134-23	Professor Anos Iniciais	29.08.18	29.08.19	Joaquim Neto De Andrade Silva
Maria Sylvania da Silva	048.035.574-62	Enfermeiro Plantonista	02.05.18	02.05.19	Luiz Tito França Júnior
Maria Taciana do Nascimento Nunes	051.620.664-86	Técnico de Laboratório e Análises Clínicas	30.04.18	30.04.19	Luiz Tito França Júnior
Maria Tatiana Bezerra da Silva	082.900.214-61	Técnico de Enfermagem Plantonista	28.05.18	28.05.19	Luiz Tito França Júnior
Maria Vanesa da Silva	108.116.954-0	Cuidadora de Sala	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Maria Veralucia Batista	038.008.864-99	Professora Anos Iniciais	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Mariana Brandão Pereira Mourato	081.952.604-54	Médica	03.07.18	03.08.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Mariana Brandão Pereira Mourato	081.952.604-54	Médica	05.07.18	05.08.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Marineide Batista de Souza	794.618.244-91	Auxiliar de Serviços Gerais	13.07.18	13.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Mário Correia Alves	016.180.085-87	Médico ESF	01.06.18	01.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Milca de Vasconcelos Gomes	082.192.074-00	Fisioterapeuta	17.05.18	17.05.19	Luiz Tito França Júnior
Mônica de Souza Lemos	071.396.414-63	Professora Auxiliar	28.08.18	28.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Natália Franciele Ferreira	053.773.644-14	Técnico de Enfermagem Plantonista	30.04.18	30.04.19	Luiz Tito França Júnior
Nathalia Cristina Gomes dos Santos	073.843.124-93	Professora Anos Iniciais	15.05.18	15.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Nathalya Jullyana Sobral Damásio	061.144.834-30	Enfermeira Plantonista	11.06.18	11.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Nelson de Moraes Costa Sobrinho	025.587.354-97	Professor	04.07.18	04.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Niedja Vanessa Lopes de Oliveira	063.971.124-38	Enfermeira Plantonista	22.05.18	22.05.19	Luiz Tito França Júnior
Nivaldo Belo dos Santos	067.558.944-43	Professora Anos Finais – História	16.05.18	16.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Oscar Ranulfo de Oliveira Neto	092.774.584-45	Auxiliar de Serviços Gerais	03.07.18	03.07.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Osmarielba Virginia de Oliveira	986.797.884-81	Auxiliar Administrativo	30.04.18	30.04.19	Luiz Tito França Júnior
Paula Fernanda Ferreira	047.296.274-40	Cuidadora de Sala	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Paula Priscila da Silva Feliciano	095.504.734-06	Professora Anos Iniciais	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Pollyanna Keila Trajano de Alcantara Oliveira	012.935.684-06	Psicóloga	09.05.18	09.05.19	Luiz Tito França Júnior
Rafael de Oliveira Rodrigues Alves	065.155.734-80	Médico Plantonista	04.05.18	04.08.18	Luiz Tito França Júnior
Reginaldo Aureliano da Silva	193.424.624-72	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Reginaldo Ferreira da Cruz	847.312.304-20	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto

Renata Amélia Fagundes Santiago	057.231.584-81	Professora Anos Iniciais	04.05.18	04.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Renata Maria dos Santos	024.500.194-80	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	11.05.18	11.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Rinaldo Ramos de Barros	041.059.434-21	Cirurgião Dentista ESF	03.07.18	03.10.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Roberto Carlos Batista	713.844.934-84	Boiadeiro	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Roberto Lima de Moura	033.624.894-60	Técnico de Enfermagem	03.06.18	03.09.18	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Robson Karlos de Magalhães	042.785.074-61	Professora Anos Finais – Geografia	08.06.18	08.06.19	Carolina de Oliveira Campos
Rodrigo Cesar Salgado de Oliveira	080.769.504-14	Educador Físico	11.05.18	11.05.19	Luiz Tito França Júnior
Rogério Ferreira da Silva	072.372.914-08	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Rômulo Fagundes Santiago	061.195.784-12	Professora Anos Finais – Ciências	31.08.18	31.08.19	Irismar Ribeiro Dias
Rômulo Fagundes Santiago	061.195.784-12	Professor	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Ronaldo dos Santos Medeiros	110.773.234-41	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Rosana Maria da Silva	055.867.854-80	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Rosângela Maria Silva	110.952.304-73	Cuidadora	30.07.18	30.10.18	Ana Lourdes Soares de Andrade
Rosineide Soares da Silva	041.973.274-80	Técnico de Saúde Bucal	07.05.18	07.05.19	Luiz Tito França Júnior
Severina Maria Campos	064.546.294-22	Auxiliar de Saúde Bucal	10.05.18	10.05.19	Luiz Tito França Júnior
Severino José Belo dos Santos	609.684.864-87	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Silvano Amaro dos Santos	102.001.404-00	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Silvano Manuel dos Santos	063.284.714-08	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Silvina Maria da Silva	021.351.824-43	Cuidadora Auxiliar	28.08.18	28.11.18	Ana Lourdes Soares de Andrade
Sivaldo Lopes de Sales Júnior	071.697.074-03	Enfermeiro da Atenção Básica	11.06.18	11.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Suelem de Melo Lima	048.208.444-82	Enfermeiro Plantonista	07.06.18	07.06.19	Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França
Suzanquele de Lima e Silva	072.853.414-28	Auxiliar de Saúde Bucal	16.05.18	16.05.19	Luiz Tito França Júnior
Tamires Santos Barbosa	096.772.874-60	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	11.05.18	11.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Tarciane Cristina Costa da Silva	081.817.684-93	Médico Plantonista	04.05.18	04.08.18	Luiz Tito França Júnior
Tatiana Katarina Soares de Lima	013.409.184-12	Fisioterapeuta	30.04.18	30.04.19	Luiz Tito França Júnior
Thais Martins Nazareth Machado	066.962.864-62	Médico Plantonista	07.05.18	07.08.18	Luiz Tito França Júnior
Thayanna Veruska Amorim Aguiar	060.779.334-14	Enfermeira da Atenção Básica	16.05.18	16.05.19	Luiz Tito França Júnior
Thiago Roberto Vieira Gomes	060.652.414-23	Professora Anos Finais – História	15.05.18	15.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Tiago Vicente de Lima Silva	119.899.354-51	Magarefe	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Valéria Maria de Melo	028.228.364-18	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Valquiria Pereira da Silva Araujo	056.041.194-40	Educadora Social	02.07.18	02.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Vera Lúcia de Oliveira Pontes	615.848.354-00	Professora Anos Iniciais	14.05.18	14.05.19	Carolina de Oliveira Campos

Veruska Maria Gomes do Lago Paiva	653.381.384-68	Psicóloga	07.05.18	07.05.19	Ana Lourdes Soares de Andrade
Vitória Régia Soares Ferraz	291.009.334-49	Professora Anos Finais – Língua Portuguesa	23.05.18	23.05.19	Carolina de Oliveira Campos
Wellington Rodrigues da Silva	093.637.594-90	Lombador	02.07.18	02.10.18	Aarão Lins de Andrade Neto
Wirla Carla Araújo Oliveira	905.822.504-63	Educadora Social	03.07.18	03.10.18	Carolina de Oliveira Campos
Wislane Santiago Santos	063.442.784-98	Enfermeira Plantonista	31.07.18	31.07.19	Pedro Fernando Lucena de Veras
Wrlennia Magalhães Espindola da Fonseca	073.393.894-90	Enfermeira da Atenção Básica	17.05.18	17.05.19	Luiz Tito França Júnior

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056635-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA
INTERESSADO: EDILSON LEITE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 333 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES NÃO APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO.

O não envio de dados do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES implica descumprimento à exigência contida na Resolução TCE-PE nº 26/2016, possibilitando a aplicação de multa, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056635-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;
CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o não envio de remessas do sistema SAGRES – Módulo de Pessoal caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV, da LOTCE-PE;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em HOMOLOGAR o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Edilson Leite Lima, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 4.378,50, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).
Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
2. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdeci Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056710-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
AUTO DE INFRAÇÃO
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM
INTERESSADO: JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 334 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES NÃO APRESENTADAS. HOMOLOGAÇÃO.

O não envio de dados do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES implica descumprimento à exigência contida na Resolução TC nº 26/2016, possibilitando a aplicação de multa, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056710-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que o não envio de remessas do sistema SAGRES – Módulo de Pessoal, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinado com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. José Risonaldo Siqueira Costa, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Belo Jardim (Plano Financeiro), aplicando-lhe multa no valor de R\$ 4.378,50, nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
2. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056796-0**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) AUTO DE INFRAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INTERESSADA: JUDITE MARIA BOTAFEGO SANTANA DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JÚNIOR – OAB/PE Nº 28.712, E BRUNA

ROCHELLE FERREIRA SOUSA SIQUEIRA – OAB/PE Nº 39.154

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 335 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES MÓDULO DE PESSOAL. REMESSAS NÃO ENCAMINHADAS. HOMOLOGAÇÃO.

É possível a homologação do auto de infração, com aplicação de sanção pecuniária, quando a parte não logra êxito em afastar oportunamente a irregularidade de que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056796-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que o não envio de remessas do SISTEMA SAGRES – MÓDULO DE PESSOAL, nos meses de janeiro/2017 a abril/2020, exigidas na Resolução TC nº 26/2016, caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV, da LOTCE-PE,

Em **HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado contra a Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, Prefeita Municipal de Lagoa do Carro, aplicando-lhe multa com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 4.378,50, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do limite legal vigente em março de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056691-8**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) AUTO DE INFRAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

INTERESSADO: WÍLLAMES BARBOSA COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 336 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES. MÓDULO DE PESSOAL. DEFESA. INFORMAÇÕES INTEMPESTIVAMENTE APRESENTADAS. SANEAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando sanada a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056691-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração lavrado por este Tribunal e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo em vista que os dados relativos ao Módulo de Pessoal, referentes ao período indicado no aludido auto encontram-se dispostos no Sistema Sagres, ainda que de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente auto de infração, lavrado em desfavor do Sr. Willames Barbosa Costa, Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina.

Com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, expedir recomendação ao gestor, ou a quem lhe suceder, no sentido de que adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que todas as informações futuras sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056747-9**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) AUTO DE INFRAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MOREILÂNDIA

INTERESSADO: ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 337 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES MÓDULO DE PESSOAL. REMESSAS NÃO ENCAMINHADAS. HOMOLOGAÇÃO.

É possível a homologação do auto de infração, com aplicação de sanção pecuniária, quando a parte não logra êxito em afastar oportunamente a irregularidade de que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056747-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do SISTEMA SAGRES - MÓDULO DE PESSOAL, nos meses de novembro/2019 a abril/2020, exigidos na Resolução TC nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso IV da LOTCE-PE,

Em **HOMOLOGAR** o presente auto de infração lavrado contra o Sr. Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito Municipal de Moreilândia, aplicando-lhe multa com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica, no valor de R\$ 4.378,50, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) do limite legal vigente em março de 2021, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor do Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Que no prazo de 60 dias sejam efetuadas às remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES;
2. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2056668-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) AUTO DE INFRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

INTERESSADA: Sra. MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 338 /2021

AUTO DE INFRAÇÃO. SISTEMA SAGRES MÓDULO DE PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE DAS REMESSAS ENCAMINHADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

É possível a não homologação do auto de infração, com a extinção da respectiva sanção pecuniária, quando a parte logra êxito em afastar oportunamente a irregularidade que lhe deu causa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2056668-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004, no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, então em vigor, e nos termos da Resolução TC nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a conduta que originou a lavratura do auto de infração foi sanada, tendo sido suprida a ausência de alimentação do Sistema Sagres - Módulo Pessoal, referente aos meses de outubro/2019 a abril/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e no artigo 17, parágrafos 1º e 2º, combinados com os artigos 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em **NÃO HOMOLOGAR** o auto de infração, lavrado em desfavor da Sra. Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita Municipal de Jatobá.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jatobá, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa:

1. Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

DETERMINAR, ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo – CCE deste Tribunal, quando da análise das Contas de Gestão do Município avalie o impacto da intempestividade das remessas dos dados do SAGRES Módulo de Pessoal no Planejamento de Auditoria.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1940007-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/03/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020) GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

INTERESSADO: MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

ADVOGADOS: Drs. **WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224, E WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI - OAB/PE Nº 45.565**
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 339 /2021

GESTÃO FISCAL. GASTOS COM PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). LEI DE CRIMES FISCAIS.

1. Ausência de medidas para reduzir excesso de despesas com pessoal ao limite legal (LRF, artigos 19, 20 e 23 c/c 66).
2. Infração administrativa (Lei dos Crimes Fiscais, artigo 5º, IV, e § 1º).
3. Gestão fiscal irregular, multa, determinações.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1940007-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da Nota Técnica;

CONSIDERANDO que houve grave recessão econômica no País em 2015 e 2016, ensejando a duplicação dos prazos para reduzir o excesso de gastos, conforme termos do artigo 23 combinado com o 66 da LRF;

CONSIDERANDO que, embora os gastos com pessoal da Prefeitura do Município de Riacho das Almas tenham alcançado, no 2º quadrimestre de 2015, o parâmetro de 58,11% da Receita Corrente Líquida – RCL (quando o limite legal representa 54% da RCL), o Chefe do Executivo local não promoveu medidas imprescindíveis à redução do total de excesso de despesas com pessoal no período em apreço, 3º quadrimestre de 2016 (gastos em 56,62% da RCL), em afronta não somente à Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º, 19, 20 e 23 c/c 66, mas também aos princípios de eficiência, interesse público e gestão fiscal responsável – artigos 1º, 37 e 169 da Carta Magna e jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas também firmou entendimento, em sede do Parecer Prévio sobre contas de governo de 2016 do Responsável, de que os gastos com pessoal perfizeram 56,52% da RCL no 3º quadrimestre de 2016 (Processo TCE-PE nº 171000020, 1ª Câmara, DO 08/05/19);

CONSIDERANDO restar configurada uma *infração administrativa*, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº 10.028/2000), o que enseja aplicar sanção pecuniária nos termos da precitada Lei de Crimes Fiscais, artigo 5º, § 1º, c/c a Resolução TC nº 20/2015;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas, Em julgar **IRREGULAR** a gestão fiscal do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Riacho das Almas, aplicando-lhe uma multa no valor de R\$ 14.400,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal por meio de boleto bancário a ser emitido no site da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

De outra parte, **DETERMINAR** à Administração, sob pena de multa nos termos do artigo 69 c/c o artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, atentar para o inescusável dever legal de promover o controle da gestão fiscal, elaborando os Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com a ordem legal e adotando medidas para reduzir gastos com pessoal se, porventura, ocorrer o excesso de despesas.

DETERMINAR, ainda, ao Departamento de Controle Municipal averiguar se houve o controle de gastos com pessoal de 2017 e 2019.

Por medida meramente acessória, **DETERMINAR** à Diretoria de Plenário deste Tribunal enviar à Prefeitura Municipal de Riacho das Almas cópia deste Acórdão e do respectivo Inteiro Teor, bem como ao Departamento de Controle Municipal.

Recife, 25 de março de 2021.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número:21100145-4

Órgão:Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes

Modalidade:Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício:2020

Relator(a):Cons. Teresa Duere

Interessado(s):

Zelma de Fátima Chaves Pessoa (Secretária Municipal de Saúde)

Centro Integrado de Armazenagem e Transporte LTDA - EPP (CIAT)

(Representada por Domenico de Medeiros Carneiro)

Advogado(s):

RELATÓRIO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 21100145-4, Medida Cautelar em face de Denúncia apresentada pela empresa Centro Integrado de Armazena-

gem e Transporte LTDA - EPP (CIAT) (PETCE n.º PETCE n.º 5350/2021), com pedido de medida cautelar, em face do ato proferido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, nos autos do Processo Administrativo n.º 021.2021.DISP.006.SMS.CPL2, Dispensa de licitação n.º 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão e operação logística para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da ocorrência de supostas irregularidades no referido processo (Doc. 1).

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos,

CONSIDERANDO o teor de denúncia apresentada a este Tribunal de Contas pela empresa Centro Integrado de Armazenagem e Transporte LTDA - EPP (CIAT) (PETCE n.º 5350/2021), com pedido de medida cautelar, em relação ao Processo Administrativo n.º 021.2021.DISP.006.SMS.CPL2, Dispensa de licitação n.º 006/2021, da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 021.2021.DISP.006.SMS.CPL2, Dispensa de Licitação n.º 006/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e operação logística para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS acerca do Pedido de Medida Cautelar, bem como as informações apresentadas pela administração municipal;

CONSIDERANDO que não restaram presentes os requisitos do art. 1º da Resolução TC n.º 16/2017, pressupostos indispensáveis para a concessão de Medidas Cautelares por parte do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, ainda, que, no caso em análise, não é possível a adoção de cautelar, pois sua finalidade seria, tão somente, resguardar interesse particular do recorrente (Processo TC 028.430/2007-2 – TCU, Acórdão n.º 1215/2017);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE-PE, na linha do Tribunal de Contas da União (TCU), tem assentado o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão n.º 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão n.º 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público (Processo TCE-PE n.º 1854690-0 – julgado em 05/06/2018; Processo TC n.º 1859069-0 – julgado em 11/09/2018; Processo TC n.º 2053695-1 – julgado em 07/07/2020; Processo TC n.º 2057143-4 – julgado em 19/11/2020);

CONSIDERANDO que as “tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos”, não se inserem nas competências dos Tribunais de Contas, “salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário” (Acórdão 332/2016-TCU – Plenário); e que, no mesmo sentido, assentou o Supremo Tribunal Federal (STF), ao se referir ao Tribunal de Conta da União (TCU), que “não compete ao Tribunal cuidar de interesses privados, mas examinar a legalidade e a regularidade dos procedimentos e dos fundamentos adotados por essa estatal”, “não cabe ao TCU substituir o Poder Judiciário” (Medida Cautelar em Mandado de Segurança 36099 – Distrito Federal);

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC n.º 16/2017, em especial os artigos 1º, 4º e 6º;

INDEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, que busca suspender a contratação da empresa Jeová Jireh Transporte BR Ltda (ZAMED), bem como a suspensão dos atos da Secretária de Saúde, Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa, assim como anular o Processo Administrativo n.º 021.2021.DISP.006.SMS.CPL2.

DETERMINO, ainda, a formalização de Auditoria Especial para análise do Processo Administrativo n.º 021.2021.DISP.006.SMS.CPL2, com vistas ao aprofundamento dos fatos e seus desdobramentos, proporcionando aos interessados o devido contraditório e a ampla defesa.

Proceda-se à:

a) **Publicação** da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;

b) **Ciência**, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017;

Igualmente, **notifique-se**, para ciência, a Empresa Centro Integrado de Armazenagem e Transporte LTDA - EPP (CIAT), bem como a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, encaminhando à esta cópia da Nota Técnica emitida pela Gerência Regional Metropolitana Sul - GEMS com as conclusões da Auditoria, conforme disposto no Art. 7º da Resolução TC 16/2017.

Recife, 24 de março de 2021

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1689/2021
PROCESSO TC Nº 2057103-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 16/2021 - Caruaruprev - Caruaru, com vigência a partir de 26/03/2004.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1690/2021

PROCESSO TC Nº 2058287-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ CUNHA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4771/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1691/2021

PROCESSO TC Nº 2058332-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMONE FERNANDA BEZERRA LEMOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4951/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1692/2021

PROCESSO TC Nº 2150073-3

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSIVAL DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4540/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1693/2021

PROCESSO TC Nº 2150098-8

RESERVA

INTERESSADO(s): ISAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4505/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1694/2021

PROCESSO TC Nº 2150102-6

RESERVA

INTERESSADO(s): ISRAEL ALVES DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4507/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1695/2021
PROCESSO TC Nº 2150105-1
RESERVA
INTERESSADO(s): MARCELO ADRIANE DA SILVA PAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4555/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1696/2021
PROCESSO TC Nº 2150148-8
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4531/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1697/2021
PROCESSO TC Nº 2056068-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RISOLENE GONÇALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 067/2020 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1698/2021
PROCESSO TC Nº 2057113-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 137/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 01/09/2020

CONSIDERANDO que a interessada solicitou aposentadoria no cargo de Professor;
CONSIDERANDO o demonstrativo de pagamento referente ao mês de julho/2020 constante no Anexo I do sistema SIGA traz o cargo como sendo Professor de Artes MFS 1;
CONSIDERANDO que os demais documentos do processo trazem o cargo como sendo Zeladora;
CONSIDERANDO que a interessada prestou concurso para Zeladora e foi homologado pelo TCE;
CONSIDERANDO que a Portaria em análise consta o cargo de Zeladora;
CONSIDERANDO que em resposta à diligência efetuada pelo NAE, o órgão previdenciário não soube explicar o motivo pelo qual o cargo no demonstrativo de pagamento é diferente do cargo no qual a servidora foi concursada;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1699/2021
PROCESSO TC Nº 2057282-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 024/2020 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 15/09/2020

CONSIDERANDO divergência na nomenclatura do cargo em que se deu a aposentadoria;
CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não se pronunciou a respeito;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1700/2021
PROCESSO TC Nº 2057977-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSÂNGELA REIS MATIAS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 038/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 01/12/2020

CONSIDERANDO que não há comprovação do tempo de contribuição suficiente para aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1701/2021
PROCESSO TC Nº 2058025-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA IZABEL DE LIMA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 043/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 01/12/2020

CONSIDERANDO ausência de certidão do INSS referente ao período de 02/02/1993 a 31/12/1995
CONSIDERANDO que a interessada não tem tempo de contribuição suficiente para aposentadoria
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1702/2021
PROCESSO TC Nº 2058264-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDNALVA ALEXANDRE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 047/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 07/12/2020

CONSIDERANDO que a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição, ocasionou uma redução no fator de proporcionalidade a ser aplicado de 25/30 para 24/30
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1703/2021
PROCESSO TC Nº 2058281-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NÚBIA CRISTINA BEZERRA DE BARROS VIANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4933/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1704/2021**PROCESSO TC Nº 2058341-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MÁRIO JERÔNIMO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4925/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1705/2021**PROCESSO TC Nº 2058346-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IVANILDE ALVES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 024/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha, com vigência a partir de 20/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1706/2021**PROCESSO TC Nº 2058402-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ RICARDO ALVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4894/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1707/2021**PROCESSO TC Nº 2058464-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDILEUZA SOCORRO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 34/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lajedo, com vigência a partir de 01/12/2020

CONSIDERANDO que a interessada não preenche os requisitos para se aposentar pelo art. 6º da EC Nº41/03 c/c o art. 2º da EC 47/2005, não tem tempo de contribuição suficiente. JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1708/2021**PROCESSO TC Nº 2058472-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 043/2020 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 11/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1709/2021**PROCESSO TC Nº 2058580-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSEFA BARBOSA DE ARRUDA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 156/2020 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim, com vigência a partir de 04/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1710/2021**PROCESSO TC Nº 2058636-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 115/2021 - Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, com vigência a partir de 29/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1711/2021**PROCESSO TC Nº 2150150-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ EVALCELY DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4534/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1712/2021**PROCESSO TC Nº 2150412-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JORGIIVAL SIMAO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 3159/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1713/2021**PROCESSO TC Nº 2150430-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** NERCY SILVERIO BORBA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 974/2020 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 30/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1714/2021**PROCESSO TC Nº 2150462-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3246/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1715/2021**PROCESSO TC Nº 2150605-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LEYDEJANE BATISTA DAS NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 117/2020 - CABOPREV, com vigência a partir de 30/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1716/2021**PROCESSO TC Nº 2150608-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 111/2020 - CABOPREV, com vigência a partir de 30/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1717/2021**PROCESSO TC Nº 2150621-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GLEICE JUDITE DAS NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2021 - JABOATÁOPREV, com vigência a partir de 23/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1718/2021**PROCESSO TC Nº 2150751-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO LEONCIO BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 160/2020 - Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 04/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1719/2021**PROCESSO TC Nº 2150896-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Tania Pereira da Silva**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 111/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1720/2021**PROCESSO TC Nº 2150921-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVONETE RIBEIRO ANDRADE DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 79/2020 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 31/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1721/2021**PROCESSO TC Nº 2150945-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MONICA MARIA SILVA MUNIZ DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 11/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1722/2021**PROCESSO TC Nº 2151053-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA PEREIRA DE VALÕES NOVAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 083/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1723/2021**PROCESSO TC Nº 2151244-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ONEIDE DE BARROS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 101/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1724/2021**PROCESSO TC Nº 2151254-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** OLAVO MANSUETO ALVES BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 153/2021 - Prefeitura Municipal de Itapetim, com vigência a partir de 01/02/2021

CONSIDERANDO que o interessado não reúne as condições impostas pela EC nº 20/98; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1725/2021**PROCESSO TC Nº 2151295-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MÁRCIA SOARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 017/2021 - CABOPREV, com vigência a partir de 01/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1726/2021**PROCESSO TC Nº 2151299-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANTÔNIA LIMA DE MEDEIROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 100/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1727/2021**PROCESSO TC Nº 2151313-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LUZIA MATIAS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2021 - Prefeitura Municipal de Ribeirão, com vigência a partir de 01/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Março de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE





OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO